



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	10040000501/19	22/11/2019 13:21:25	NUCLEO POÇOS DE CALDAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00093864-7 / PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO		2.2 CPF/CNPJ: 18.242.784/0001-20	
2.3 Endereço: PRAÇA OLEGARIO MACIEL, 25		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MACHADO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.750-000
2.8 Telefone(s): (35) 3295-2727		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		9,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		9,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - pastagem				0,0100
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	406.286	7.604.493
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Implantação de Distrito Industrial			0,0100
Total				0,0100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha	9,80	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeira	4,47	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

Data da formalização: 22/11/2019

Data da emissão do parecer técnico: 02/12/2019

2. Objetivo: É objeto desse parecer a análise da solicitação do corte de árvores isoladas, em número de 09 unidades, sendo 03 Paus Pereira (*Platycyamus regnellii*), sendo uma bifurcada, 01 Acácia (*Acacia mangium*), 01 amoreira (*Maclura tinctoria*), 01 Pau Sangue (*Pterocarpus rohrii*), 01 Sassafrás (*Sassafras albidum*), 01 Ipê Amarelo (*Handroanthus albus*) e 01 Magnólia Branca (*Magnolia grandiflora*) cujo rendimento lenhoso estimado foi de 9,98 m³ de lenha e 4,47 m³ de madeira nativa.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento: O imóvel em questão está situado no perímetro urbano de Machado, é composto por duas Matrículas cuja somatória perfaz 37,53,5 ha, o que equivale a 1,36 módulos fiscais, e se destina a implantação de um Distrito Industrial, cujo Licenciamento ambiental esta sendo buscado junto à SUPRAM/Sul de Minas e já dispõe do FOB.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal: Este imóvel possui área de Reserva Legal que foi averbada em Cartório de Registro de Imóveis desde o tempo em que era considerado zona rural.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:**4.1- Das Eventuais Restrições Ambientais**

Em consulta ao IDE/SISEMA foram apuradas as seguintes informações acerca do local em questão:

- Vulnerabilidade Natural.....Muito Baixa
- Prioridade de Conservação.....Baixa
- Reserva da Biosfera..... Fora
- Esta inserido no interior da APA Estadual do Rio Machado
- As intervenções não afetam APPs nem áreas de uso restrito

4.2. Da Vistoria Realizada:

4.3- Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras: Não se vislumbram sinais de degradação ambiental decorrentes do corte das árvores isoladas. Pelo contrário entendemos que a implantação da medida compensatória proposta tem potencial de ganho ambiental pela implantação de maciço florestal próximos de outro fragmento vizinho. Recomenda-se que dentre os indivíduos a serem introduzidos se utilize pelo menos 52 unidades daquelas que serão cortadas de forma proporcional.

4.2- Vistoria realizada: A vistoria foi realizada na data de 02/12/2018, na companhia do Eng. Leonardo Responsável Técnico pelos estudos apresentados. Verificamos que as árvores se encontram distribuídas de forma esparsa no terreno em local distante de mananciais, de topografia levemente ondulada, com solos os solos são bem drenados, estruturados e se encontra recoberto com vegetação herbácea onde foi erradicada uma lavoura de café. A área onde se encontram as árvores contem leiras de cafeeiros que foram destacados para a implantação do empreendimento. Na oportunidade o acompanhante nos informou que estava sendo requerido o corte apenas das árvores que estariam no trajeto das vias de acesso projetadas para o Distrito. Devido a falta de habitat o local é pobre em fauna silvestre. Não foram constatadas obras em curso no local.

4.3- Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Não se vislumbra impactos ambientais negativos decorrentes da intervenção que não possam mitigados ser supridos pela medida compensatória proposta. As árvores isoladas estão muito sujeitas às perturbações decorrentes de ações antrópicas quanto dos fenômenos naturais, não podendo ser considerados habitats naturais de qualidade para a fauna silvestre nem bons dispersores de sementes.

5. Medida Compensatória: Foi proposto como Medida Compensatória um PTRF contemplando a recomposição florestal de dois talhões cuja somatória da área perfaz de 0,328 ha com o plantio de 205 mudas de essências nativas em espaçamento 4x4m. As áreas a serem reflorestadas estão anexas a áreas brejosas e outros fragmentos de vegetação nativa.

6. Análise Técnica: Existe incompatibilidade do empreendimento que está sendo instalado com a permanência dos indivíduos arbóreos, razão pela qual se justifica o corte. A supressão das árvores isoladas não apresenta impacto ambiental relevante, e não mitigável ou compensável. A medida compensatória se apresenta vantajosa do ponto de vista de aumento da biodiversidade representando, na prática um aumento do remanescente anexo e proteção ao manancial situado à jusante. A competência para emissão da Autorização para supressão de vegetação nativa é atribuída órgão Ambiental Estadual, na forma da lei, visto que este Ente Federado está sendo responsável pelo Licenciamento do empreendimento através da SUPRAM Sul na forma de LAS/RAS (FOB/SIAM nº 0650509/2019). Acerca da Medida Compensatória proposta concordamos plenamente com o local proposto, entendendo que o espaçamento a ser utilizado deve ser o 4 x 3 m, mais denso, portanto. Também, na forma da lei, deverão ser plantadas pelo menos 15 mudas de Ipê amarelo, visto se tratar de espécie protegida por norma específica (Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012), sem alternativa considerando estar na via indicada. Dentre os indivíduos listados no requerimento encontra-se também um exemplar de Sassafráz, cuja nomenclatura botânica correta é *Ocotea odorifera* e se encontra listada na Instrução Normativa No 6 de 2008 do Ministério do Meio Ambiente como espécies da flora brasileira ameaçada de extinção, razão pela foi submetida aos ditames do Art 26 Decreto Estadual n 47.749/2019. Assim, foi apresentada justificativa de alternativa assinada por Responsável técnico atestado a necessidade de corte daquele exemplar, sendo que como o indivíduo encontra-se em via não possui condições de permanência, devendo assim ocorrer compensação com plantio de 25 exemplares da mesma espécie como medida compensatória.

7. Conclusão:

Por fim, este Técnico tem Parecer pelo Deferimento da solicitação para corte de 09 árvores isoladas, com rendimento lenhoso estimado em 9,98 m³ de lenha e 4,47 m³ de madeira nativa, em conformidade com a norma vigente, condicionado à medida compensatória abaixo listada.

Autorizado corte de árvores isoladas no LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL CARLOS ALBERTO PEREIRA DIAS, em número de 09 unidades, sendo 03 Paus Pereira (Platycomus regnellii) uma delas bifurcada, 01 Acácia (Acacia mangiun) , 01 amoreira (Maclura tinctoria) , 01 Pau Sangue (pterocarpus rohrii) 01 Sassafrás (Sassafras albidon), 01 Ipê Amarelo (handronthus albus) e 01 Magnólia Branca (Magnolia grandiflora) cujo rendimento lenhoso estimado foi de 9,98 m3 de lenha e 4,47 m3 de madeira nativa. Local de coordenadas UTM X- 405.995,62 Y- 7.604.553,31.

Executar plantio de 330 mudas de essências nativas em duas área perfazendo de 03280 ha, no interior do imóvel nos pontos de coordenadas UTM de referencia: Área 1 X- 405.931 Y-7.604.855; Área 2 X- 405.791 Y-7.604.722; Implantação do reflorestamento conforme dados do PTRF; Dentre as mudas serem plantadas deverão ser introduzidas no mínimos 15 (quinze) de Ipê amarelo e 25 mudas de Sassafrás. Deverá ser apresentado anualmente Relatório de acompanhamento do PTRF por um período de 4 anos.

Autorizado corte de árvores isoladas no LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL CARLOS ALBERTO PEREIRA DIAS, em número de 09 unidades, sendo 03 Paus Pereira (Platycomus regnellii) uma delas bifurcada, 01 Acácia (Acacia mangiun) , 01 amoreira (Maclura tinctoria) , 01 Pau Sangue (pterocarpus rohrii) 01 Sassafrás (Sassafras albidon), 01 Ipê Amarelo (handronthus albus) e 01 Magnólia Branca (Magnolia grandiflora) cujo rendimento lenhoso estimado foi de 9,98 m3 de lenha e 4,47 m3 de madeira nativa. Local de coordenadas UTM X- 405.995,62 Y- 7.604.553,31.

Executar plantio de 330 mudas de essências nativas em duas área perfazendo de 03280 ha, no interior do imóvel nos pontos de coordenadas UTM de referencia: Área 1 X- 405.931 Y-7.604.855; Área 2 X- 405.791 Y-7.604.722; Implantação do reflorestamento conforme dados do PTRF; Dentre as mudas serem plantadas deverão ser introduzidas no mínimos 15 (quinze) de Ipê amarelo e 25 mudas de Sassafrás. Deverá ser apresentado anualmente Relatório de acompanhamento do PTRF por um período de 4 anos. DOCUMENTO VÁLIDO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO LAS.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JUVENAL NOGUEIRA MARQUES - MASP: 1020912-0 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 27 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER